ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 910/2024

LEI MUNICIPAL Nº 910/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de propriedade do Município de Santa Cruz/RN, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Cruz/RN:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, os seguintes terrenos de propriedade do Município de Santa Cruz/RN:

- Terreno com 7.015,63m² - Rua Francisca Fernandes Cavalcante, s/n, Paraíso, Santa Cruz RN.
(testada 01: 81,70m / testada 02: 30,00m/ testada 03: 111,00m)
(profundidade 01: 40,12m / profundidade 02: 30,09m/ profundidade 03: 79,05)
Limites:
NORTE – Com prédios de Lailton Luiz Dantas Pinheiro e outros;
SUL – Com a Rua Francisca Fernandes Cavalcanti e a Quadra 2B;
LESTE – Com a Quadra 2B e o Centro Municipal De Educação Infantil Geraldo Alves da Silva;
OESTE – Com o terreno da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

§ 1º – A doação terá como finalidade específica e exclusiva a construção de unidades habitacionais destinadas à alienação para famílias que se enquadrem na Faixa Urbana 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 2º – A inobservância da finalidade estabelecida no parágrafo anterior implicará em reversão dos bens ao patrimônio municipal.

Art. 2º – Os terrenos objeto da autorização de doação prevista no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, observadas as seguintes restrições:
I - Não integrarão o ativo da CEF, tampouco seu rol de bens e direitos para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
II - Não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
III - Não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
IV - Não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser.

Art. 3º – A doação prevista nesta Lei efetivar-se-á por escritura pública, devendo constar cláusula de reversão ao patrimônio público do Município de Santa Cruz/RN, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário:

I - Mudar a destinação prescrita nesta Lei para o bens doados;
II - Não der início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.
Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, dar-se-á a revogação da doação automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade dos bens imóveis doados ao domínio do Municipio de Santa Cruz/RN.
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/ RN, 17 de abril de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:A659D2A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/04/2024. Edição 3266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/